

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

Edital para fins de contratação de empresa pelo regime de empreitada global (material e mão de obra) do tipo menor preço, para a execução de obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Sinalização Viária.

**CLAUDIOMIRO FRACASSO**, Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, que às **10h00min, do dia 17 do mês de setembro em curso**, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, na sala da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação, através de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, no Município de Ibiaçá-RS, a ser regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, observando-se ainda as demais normas legais federais e estaduais pertinentes, além das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa pelo regime de empreitada global (material e mão de obra) do tipo menor preço, para execução e métodos de fiscalização da obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Sinalização Viária da Rua Caxambú e Rua Marechal Deodoro da Fonseca, localizada no perímetro urbano do Município de Ibiaçá - RS, totalizando uma área a ser pavimentada de 1.195,75 m<sup>2</sup> (um mil cento e noventa e cinco metros e setenta e cinco décimos quadrados), dividida em 04 (quatro) trechos: TRECHO 01: Rua Caxambú, parte do trecho entre a Rua Carlos Pansera até a Área Verde 1, com área de 494,00 m<sup>2</sup>; TRECHO 02: Rua Caxambú, parte do trecho entre a Rua Paulina Pansera até o limite do Loteamento Nobre, com área de 347,75 m<sup>2</sup>; CRUZAMENTO 01: entre a Rua Caxambú e a Rua Carlos Pansera, com área de 177,00 m<sup>2</sup>; CRUZAMENTO 02: entre a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e Rua Carlos Pansera, com área de 177,00 m<sup>2</sup>.

**1.2** - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais são partes integrantes deste Edital, independente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal.

### **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da Licitação somente pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital, sendo vedada à participação de consórcios.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório, as pessoas jurídicas que **solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas.**

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão **apresentar e comprovar:**

**2.3.1** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**2.3.2** - Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa.

**2.3.3** - Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar;

**2.3.4** - Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços Pública em epígrafe.

**2.3.5 - Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de identidade dos diretores;

b) Registro comercial no caso empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em e tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

e) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalentes.

**2.3.6 - Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município ou do estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional em vigor.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários.

**f)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

### **2.3.7 - Qualificação Econômica-Financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

**b)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**c)** Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

**d)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC - LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \text{ -----} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{ILG - LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC+ARLP}}{\text{PC+PELP}} \text{ -----} = \text{índice mínimo: 1:00}$$

Onde:

*AC = Ativo Circulante*

*ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo*

*PC = Passivo Circulante*

*PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo*

**d.1** - As empresas licitantes deverão apresentar **PLANILHA** demonstrando sua boa situação financeira, conforme alínea “d”, acima, e **deverá ser assinada pelo contador da empresa com firma reconhecida**.

e) Capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

### **2.3.8 - Qualificação Técnica Profissional:**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com o respectivo visto do Conselho Regional do RS, caso a empresa não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul;

b) - Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data da entrega dos invólucros, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços e obras, objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

- 1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- 2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou
- 3) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou

CAU, ou

- 4) do Contrato de Trabalho.

c) - Certidão de Registro do Profissional na entidade profissional competente, ou seja, no CREA ou CAU. Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU da empresa licitante, a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional;

d) Atestado de visita ao local das obras fornecido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ibiacá, devendo ser realizada por responsável técnico da proponente. O Agendamento deverá ser feito com o setor de engenharia, até três dias úteis, antes do recebimento da documentação. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;

**2.4** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**2.5** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e suas alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de Documentação, **DECLARAÇÃO** firmada por contador com firma

reconhecida, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6** - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador com firma reconhecida, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.7** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.8** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**2.9** - O prazo de que trata o item 2.7, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.10** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.11** – Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

**2.12** – Quando o proponente não se fizer presente ao certame, poderá apresentar Declaração renunciando aos prazos recursais, quanto a fase de habilitação, se habilitado for.

### **3 – CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**  
**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**  
**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)**

**3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:**

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município – CRC
- b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e suas alterações posteriores, firmada pelo contador com firma reconhecida e, Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade quando enquadrada nesta situação;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com firma reconhecida com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3 - O envelope nº 02 deverá conter:**

- a) Valor total da proposta acompanhado da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital, com as especificações dos valores referentes à mão-de-obra e materiais, as quais deverão guardar estrita relação com a planilha orçamentária, parte integrante do presente Edital.
- b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação.
- c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;
- d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

**3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões ou que apresentarem valor superior ao estabelecido pelo Município através da planilha orçamentária integrante do processo;**

**3.5** - Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**3.6** - A apresentação de proposta implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.7** - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação conforme os seguintes critérios:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

**3.8** - As propostas, após a análise mencionada no item 3.7, serão encaminhadas para o Setor de Engenharia do Poder Executivo Municipal a fim de que sejam identificadas quaisquer irregularidades em comparação à planilha orçamentária do Licitante.

## **4 - DO JULGAMENTO**

**4.1** - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço global**, objeto do presente Edital.

**4.2** - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

**4.3** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.

**4.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.5** - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, devidamente designada, que será assessorada por técnicos e/ou especialistas da administração municipal, compreendendo arquitetos, engenheiros, advogados, contadores e demais servidores com conhecimentos específicos na área de licitações, independentemente de designação ou convocação específica.

## **5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**5.2** - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.

**5.3** - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

## **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** - O contrato a ser firmado com o vencedor conterà as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

**6.2** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

**6.3** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**6.4** – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**6.5** - A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.

**6.6** - A garantia a ser oferecida pelo adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município para a formalização do contrato.

**6.6.1** - São modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança bancária;

IV – Retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, conforme pagamentos.



**6.7** - As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior deverão ser no valor equivalente à 5% (cinco por cento) da contratação.

**6.8** - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

**6.9** - A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento observará o cronograma físico-financeiro da obra elaborado pela Administração Pública, e será de acordo com emissão de laudos do Setor de Engenharia, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**7.2** - O pagamento será efetivado em parcelas de valor correspondente aos serviços realizados, conforme medição do setor de engenharia do Município.

**7.3** - As faturas mensais relativas aos serviços deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início da obra, figurando como importância a pagar em dado mês a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança.

**7.4** - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra.

**7.5** - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**7.6** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**8.1** - O objeto licitado será executado conforme solicitação do Município de Ibiaciá, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

**8.2** - A obra deverá ser efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

**8.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**8.4** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

**8.5** - Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.6** - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

## **9 - DA DOTAÇÃO**

**9.1** - As despesas pela realização dos serviços, objeto do presente Edital, serão custeadas pela Lei-de-meios em execução.

## **10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**10.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**10.1.1** - Receber os envelopes na forma estabelecida por este Edital.

**10.1.2** - Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” sendo rubricadas todas as folhas.

**10.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste edital.

**10.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**10.1.4.1** - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificações relacionadas com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

**10.1.4.2** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes quanto a interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**10.1.4.3** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes

da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “Proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

**10.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**10.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**10.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**10.1.8** - Em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

## **11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - O preço deve ser estipulado incluindo os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**11.2** - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta e poderão ser cotados com até três casas decimais.

**11.3** - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**11.4** - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior.

**11.5** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**11.6** - É vedado ao Contratado interromper a execução da obra enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**12.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

**12.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**12.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**12.2.3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**12.2.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Ibiacá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**12.2.5** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**13.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.3** - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**14.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**14.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**14.7** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**14.8** - A responsabilidade pela abertura de matrícula da obra, bem como o recolhimento de todas as obrigações previdenciárias e fiscais será de inteira responsabilidade da empresa adjudicada.

**14.9** - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e os recursos previstos no § 1º, 2º e 3º do art. 41, e do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14.10** - Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**14.11** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiaçá/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste edital.

**14.12** - Informações pelo telefone (54) 3343-1266 ou pelo e-mail [licitacao@Ibiaçárs.com](mailto:licitacao@Ibiaçárs.com). O edital está disponível no site [www.Ibiaçárs.com.br](http://www.Ibiaçárs.com.br).

Ibiaçá RS, 01 de setembro de 2020.

**CLAUDIOMIRO FRACASSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EZEQUIEL ERNANI ROSSI**  
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

**JESSICA STEFANI**  
Assessora Jurídica

## **CONTRATO PARA REALIZAÇÃO OBRA Nº /2020**

**Minuta do Contrato Administrativo**, para fins de contratação de empresa pelo regime de empreitada global (material e mão de obra) do tipo menor preço, para a execução de obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Sinalização Viária.

O **MUNICÍPIO DE IBIACÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bachi, 673, nesta cidade, representado Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIOMIRO FRACASSO**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e no **PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA** - Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa pelo regime de empreitada global (material e mão de obra) do tipo menor preço, para execução e métodos de fiscalização da obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Sinalização Viária da Rua Caxambú e Rua Marechal Deodoro da Fonseca, localizada no perímetro urbano do Município de Ibiacá - RS, totalizando uma área a ser pavimentada de 1.195,75 m<sup>2</sup> (um mil cento e noventa e cinco metros e setenta e cinco décimos quadrados), dividida em 04 (quatro) trechos: TRECHO 01: Rua Caxambú, parte do trecho entre a Rua Carlos Pansera até a Área Verde 1, com área de 494,00 m<sup>2</sup>; TRECHO 02: Rua Caxambú, parte do trecho entre a Rua Paulina Pansera até o limite do Loteamento Nobre, com área de 347,75 m<sup>2</sup>; CRUZAMENTO 01: entre a Rua Caxambú e a Rua Carlos Pansera, com área de 177,00 m<sup>2</sup>; CRUZAMENTO 02: entre a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e Rua Carlos Pansera, com área de 177,00 m<sup>2</sup>.

**SEGUNDA** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, projeto de engenharia e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, bem como os projetos, memoriais e planilhas da obra.

**TERCEIRA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de R\$ \_\_\_\_\_, que serão empenhados a conta da dotação \_\_\_\_\_ .

**QUARTA** - O pagamento observará o cronograma físico-financeiro da obra elaborado pela Administração Pública, e será de acordo com emissão de laudos do Setor de Engenharia, mediante apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º - O pagamento será efetivado em parcelas de valor correspondente aos serviços realizados, conforme medição do setor de engenharia do Município.

§ 2º - As faturas mensais relativas aos serviços deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início da obra, figurando como importância a pagar em dado mês a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança.

§ 3º - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra.

§4º - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**QUINTA** – A obra deverá ser efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

§ 1º – A CONTRATADA deve os trabalhos iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço

§ 2º - A vigência do presente Ato fica condicionada aos prazos ao prazo previsto no cronograma.

**SEXTA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela CONTRATANTE, através Engenheiro \_\_\_\_\_.

**SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá ceder este contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**OITAVA** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

**NONA** - Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**DÉCIMA** - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços contratados de conformidade com o projeto básico, disponibilizando estrutura física para a sua execução.

**Parágrafo Único** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

**Parágrafo Único** - O serviço realizado em desacordo com as especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser refeito ou complementado, e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

**§ 1º** - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I** - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III** - Judicial, nos termos da legislação.



§ 2º - A rescisão, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**DÉCIMA QUARTA** - Será incorporada a este ato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

**DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**DÉCIMA SEXTA** - Ao firmar este instrumento declara, a CONTRATADA, ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**DÉCIMA SÉTIMA** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Sananduva, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibiaçá RS, \_\_\_\_\_ de 2020.

MUNICIPIO DE IBIAÇÁ  
CLAUDIOMIRO FRACASSO  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_